

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE -GO

### EDITAL SUPLEMENTAR CMDCA Nº 001/2024 ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO.

O Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO, a Sra. Custodia Maria de Aquino Moura - nos termos e atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, em sua sede localizada na Secretaria de Assistência Social, a Rua Tiradentes, n. 45, centro, Nova Iguaçu de Goiás/GO e considerando o disposto da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA nos art.132 e 139, na Resolução Conanda nº 170/2014 e Lei Municipal nº 222/2003, no uso de suas atribuições legais e regimentais após aprovação do CMDCA conforme consta na Ata da Assembleia Ordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2024, **RESOLVE:**

Abrir as inscrições para escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO e dá outras providências.

#### INSCRIÇÃO REQUISITOS DO REGISTRO DEFINITIVO DE CANDIDATOS

Art. 1º A inscrição do candidato a Conselheiro Tutelar é considerada de caráter individual, sem vinculação político partidária, crença religiosa ou qualquer outra organização, o pedido de inscrição poderá ser formulado no período de 14/02/2024 à 05/03/2024, no horário de expediente das 8:00 horas às 13:00 e das 13 às 17:00 horas, na Sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em requerimento padrão endereçado a Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO, para 01 (um) conselheiro tutelar, e 05 (cinco) suplentes.

Art. 2º Poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais, da justiça estadual, e federal da 1ª e 2ª instância;

II – idade igual ou superior a vinte e um (21) anos;

III – residir no Município de NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO há pelo menos dois anos, demonstrada por comprovante de residência e declaração do candidato;

IV – formação de, no mínimo, conclusão de ensino médio (2º grau) ou curso superior nas áreas da educação, saúde ou serviço social;

V – reconhecida experiência de no mínimo dois (2) anos nas áreas da educação, saúde e serviço social, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, podendo eventualmente, ser aceito como experiência a condição de ser pai ou mãe de criança com mais 03 (três) anos de idade.

VI – não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar no período vigente, comprovada idoneidade moral.

VII – estar no gozo dos direitos políticos, comprovadamente com certidão de quitação eleitoral.

VIII – não exercer mandato político.

IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro País.

X não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei n. 8.069/90.

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º - Ainda como condição de elegibilidade será obrigatória à aprovação prévia em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser elaborada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, consistente em prova de 40 (quarenta) questões objetivas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de 04 (quatro) questões escritas/discursivas, a serem aplicadas até a data de 20/03/2024, em data a ser definida pelo Conselho Municipal.

§ 2º - Participação de curso de formação em legislação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em data a ser designada, com carga horária de 20 (vinte) horas anterior à realização das provas objetivas e discursivas, em data a ser comunicada aos candidatos pessoalmente.

§ 3º - Considera-se aprovado o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior à 50% (cinquenta) por cento das questões em ambas as provas, e obtiver frequência de 90% em curso de 20 (vinte) horas a ser ministrado por profissionais da área jurídica, advogados, promotores de justiça, juízes de direito, pedagogos, psicólogos e outros.

§ 4º - Os documentos descritos nos itens I até XI deverão ser apresentados no ato de requerimento da inscrição, os demais serão avaliados em momento posterior.

Art. 3º O processo complementar de registro definitivo dos candidatos será feito entre o período de 20/03/2024 até 10/04/2024, devendo ser deferido ou indeferido até a data de 10/04/2024.

Art. 4º Para registro das candidaturas será exigido requerimento cujo modelo será fornecido e assinado pelo candidato, conforme formulário fornecido pelo Conselho acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade e fotocópia;
- b) CPF e fotocópia;
- c) Título de Eleitor e fotocópia;

- d) comprovante de conclusão 2º grau, e cópia autenticada;
- e) comprovante de residência no município (cópia da conta de água, energia ou telefone);
- f) certidão de antecedentes criminais, fornecido pela Vara da Comarca de Campinorte/GO e certidão de quitação eleitoral;
- g) declaração da própria pessoa de que reside no município de Nova Iguaçu de Goiás/GO há pelo menos dois (2) anos;
- h) declaração do próprio candidato de disponibilidade de horário integral para cumprir em nome da comunidade, as atribuições que a função de Conselheiro Tutelar exige na forma da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- i) uma (1) foto 3X4.
- j) comprovante de experiência de no mínimo dois (2) anos nas áreas da educação, saúde e serviço social, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente através de:
  - j.1) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
  - j.2) declaração emitida por órgão público empregador informando a experiência;
  - j.3) registro em carteira profissional de trabalho.

§ 1º Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração (com poderes específicos), com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

§ 2º O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

## **CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO**

Art. 5º O calendário para eleição de cinco (5) membros e cinco (5) suplentes ao Conselho Tutelar do NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO, ficando no cadastro de suplentes todos aqueles que obtiverem votação, seguirá o seguinte cronograma:

- a) de 14/02/2024 ao dia 15/03/2024 – Inscrições de Candidatos das 8h às 12h e das 13h às 17h no Protocolo da Prefeitura Municipal de NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO, situada na Rua Tiradentes, n. 45, centro, NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO;
  - a.1) realização de curso teórico de 20 (vinte) horas, em data definida de 09 e 10 de março de 2024, das 8:00 horas da manhã às 14:00 horas da tarde.

- a.2) realização do teste escrito com início às 8:00 horas e término às 11:00 horas, no dia 11 de março de 2024, em data e local a ser indicado no instrumento de convocação, e em edital de convocação.
- b) até o dia 20/03/2024 – Análise de documentos, e divulgação do resultado da prova;
- c) dia 20/03/2024 – Publicação da relação dos candidatos, prazo de cinco (5) dias para impugnação facultando a qualquer cidadão impugnar candidato que não preencha os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- d) até o dia 30/03/2024 apresentação de impugnação, e 03 (três) dias após para julgamento da impugnação.
- e) 30/03/2024 até 20/04/2024 - Prazo para operacionalização da eleição, e campanha eleitoral;
- f) dia 11/04/2024 – realização da eleição direta pela Comunidade.

### **ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS.**

- j) dia 21/04/2024 – Publicação dos eleitos.
- k) abril/2024 – Reservado para Formação inicial dos Conselheiros e suplentes eleitos.
- l) 30/04/2024 – Diplomação e Posse.

### **DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 6º Durante o processo de impugnação será assegurado ao candidato o direito de ampla defesa.

Art. 7º O processo de impugnação de candidatura deverá ser instruído com elementos comprobatórios que justifiquem o procedimento devendo o mesmo ser dirigido a Comissão Eleitoral.

Art. 8º Havendo processo de impugnação de candidatura, a comissão eleitoral julgará o processo, dando ciência ao impugnado do resultado do julgamento e defesa.

Art. 9º Encerrados os prazos e da procedência da impugnação do candidato, será cancelada sua candidatura.

### **LOCAL DE VOTAÇÃO E ELEITORES**

Art. 10. Local e horário de votação: Escola Municipal Branca de Neve, situado na Rua Tancredo Neves, Praça da Igreja Matriz, Centro, Nova Iguaçu de Goiás/GO. Das 08 horas às 17 horas do dia 21 de abril de 2024, domingo.

Art. 11. O processo de escolha dar-se-á mediante sufrágio universal facultativo, direto e secreto, dos eleitores inscritos no Município de NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO, em pleno exercício do direito.

Parágrafo único: Poderão votar os eleitores inscritos no Município de NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO, que apresentarem no ato da votação Título de Eleitor e documento de identificação com foto. O eleitor poderá votar em até 03 (três candidatos).

## **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 12. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 1º No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive a classificada como “boca de urna”.

§ 2º A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

§ 3º Não será permitido à confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

§ 4º Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 5º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 6º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 7º - Aplicam se as eleições do Conselho as regras da Lei Eleitoral 9504/1995, e Lei Complementar 64/1990.

§ 8º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

§ 9º É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 10 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

§ 11 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 12 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 12 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

§ 13 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

#### **ELEIÇÃO, PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.**

Art. 13. Considerada a elevada responsabilidade dos Conselheiros Tutelares a serem eleitos para o preenchimento das vagas do atual mandato do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Comissão Eleitoral deverão examinar a idoneidade moral dos candidatos, podendo realizar diligências, ouvir testemunhas, efetuar perícias e colher informações para o esclarecimento e possíveis dúvidas e questionamentos sobre qualquer candidato.

Art. 14. A cédula de votação será confeccionada pelo CMDCA, com a indicação do número e do nome do candidato. Ou poderá ser feito por meio de urna eletrônica.

§ 1º Na cabine de votação constará a relação de todos os candidatos e seus respectivos números.

§ 2º Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

§ 5º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 6º Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 7º A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

§ 8º Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- a) Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- b) Registrar na ata as impugnações dos votos;

§ 9º Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

§ 10º Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 15. No presente processo eleitoral deverão ser eleitos cinco (5) Conselheiros e Suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votos.

Art. 16. Terminada a eleição será imediatamente providenciada a apuração do resultado do pleito, sendo considerados eleitos, pela ordem do número de votos válidos obtidos, os cinco (5) Conselheiros mais votados, pela ordem de votação.

§ 1º Apurado o resultado da eleição será em seguida publicado por ordem de votação os cinco (5) Suplentes eleitos, abrindo-se prazo para impugnação do resultado, conforme calendário eleitoral, cabendo ao impugnante o ônus da prova material para justificar o recurso a ser interposto por escrito, junto à comissão eleitoral.

§ 2º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de experiência na área da Infância e Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.
- b) de maior idade.

### **EXPEDIENTE E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES**

Art. 17. O expediente dos Conselheiros Tutelares é o previsto na Lei Federal 8.069/90 ECA e na Lei Municipal de regência.

Art. 18. A remuneração do Conselheiro Tutelar Municipal será de acordo com o estipulado na Lei Municipal, carga horária de quarenta (40) horas.

Art. 19. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vetado qualquer tratamento desigual.

Art. 20. São atribuições e competências dos Conselheiros Tutelares aquelas elencadas nos Lei Federal 8.069/90.

### **IMPEDIMENTOS**

Art. 21. Conforme o art. 140 da Lei Federal 8.069/90, ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto e madrasta e enteados.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do conselheiro na forma desse artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Nova Iguaçu de Goiás/GO.

Art. 22. Os impedimentos contidos no artigo 21 caput, não obstaculizam a candidatura dos interessados, sendo que, em sendo eleitos, apenas será empossado o mais votado, salvo se este desistir previamente.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 24. O cargo de conselheiro tutelar, como agente público de serviço relevante, é, para todos os efeitos legais, considerado como cargo eletivo de duração fixa, **NÃO GERANDO VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Art. 25. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (Art. 135 do ECA).

Art. 26. A realização do processo eleitoral será fiscalizada pelos membros do Ministério Público da Comarca de Campinorte/GO.

Art. 27. O CMDCA disponibilizará curso de formação para os conselheiros eleitos, a ser realizado após a posse, onde estes deverão obter 90% (noventa por cento) de frequência a ser comprovada no ato da contratação.

Art. 28. Os casos omissos nesse regulamento, bem como os demais atos normativos necessários à complementação e o bom andamento eleitoral, será objeto de apreciação e





Prefeitura Municipal  
Nova Iguaçu de Goiás [www.novaiguacu.go.gov.br](http://www.novaiguacu.go.gov.br) CNPJ: 33.331.661/0001-59  
Juntos por uma cidade melhor.  
Gestão – 2021/2024

---

decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
mediante aprovação e publicação de resolução do Conselho.

Nova Iguaçu de Goiás/GO, 08 de fevereiro de 2024.

**Custódia Maria de Aquino Moura**  
**Presidente**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança**  
**E do Adolescente Nova Iguaçu de Goiás/GO**